

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado com a nova redacção dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro.

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS

ARTIGO 1º

ANTECEDENTES CONSTITUTIVOS

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, doravante designada por AHBVOB, foi fundada em vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. A escritura pública de constituição foi realizada no cartório notarial de Oliveira do Bairro em dez de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco e publicado no Diário do Governo, III Série, nº 50/75, de 28 de Fevereiro de 1975.-----

ARTIGO 2º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE

1 – A AHBVOB é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----

2 – A AHBVOB, doravante também designada por associação, tem a sua sede social na cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro.-----

ARTIGO 3º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A AHBVOB é por natureza e tradição apartidária e não confessional, tem âmbito concelhio e durará por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida nos termos e pela forma previstas na Lei e nos presentes Estatutos.-----

ARTIGO 4º

FINS

1 – A AHBVOB tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro de feridos, doentes e outros sinistrados e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para prossecução dos seus fins, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e em toda a outra legislação em vigor que seja aplicável.-----

2 – Não obstante o seu fim não lucrativo e sem prejuízo dos seus fins principais, a AHBVOB pode ter outras actividades tidas como acessórias, por si só ou em parceria com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por Lei e previamente aprovadas em Assembleia Geral, nomeadamente:-----

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados;-----

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência física ou à terceira idade ou em qualquer situação de carência que o justifique.-----

3 – A AHBVOB pode ainda desenvolver outras actividades a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, concretamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, ou ainda, por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que previamente deliberadas em Assembleia Geral e os proveitos das mesmas revertam para os fins estatutários.-----

ARTIGO 5º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A AHBVOB tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que contribuem para o património social, através do pagamento de uma quota mensal ou anual, cujo montante e periodicidade é deliberado em Assembleia Geral.-----

ARTIGO 6º

ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições da AHBVOB:-----

a) Deter e manter em actividade para prossecução dos seus fins, isto é, protecção de vidas e bens, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros Voluntários, o qual se rege por regulamento próprio, denominado *Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros*;-----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei;-----

c) Manter e incrementar o bom relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente, associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, bem como corpos de bombeiros estrangeiros e entidades suas detentoras;-----

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital, com a Federação de Bombeiros do Distrito de Aveiro e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses, assim como, com outras que, eventualmente venham a ser criadas;-----

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, especialmente com as entidades que tutelam a protecção

civil e os bombeiros;-----

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu cumprimento;-----

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----

i) Constituir, promover ou participar, por iniciativa própria ou aderindo a projectos de outras entidades, através de parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover a realização de encontros, conferências ou colóquios de forma a dignificar, valorizar ou divulgar a AHBVOB de forma a engrandecê-la e a fomentar a formação, a preparação, o treino e intervenção dos bombeiros;-----

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam nas suas actividades;-----

k) Promover a organização de iniciativas e eventos baseados no princípio da cooperação, tendentes a obter meios económicos e financeiros que viabilizem a AHBVOB, com a estrita observância do seu fim não lucrativo e com o intuito de sustentar a sua actividade principal;-----

l) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas ou privadas;-----

m) Promover a imagem da AHBVOB e dos bombeiros junto dos meios de

comunicação social com apuro e dignidade;-----

n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;-----

o) Dirimir os conflitos internos submetidos ao Conselho Disciplinar, de acordo com os Estatutos, o Regulamento Interno e a Lei;-----

p) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os estatutos e o regulamento em vigor, no âmbito das suas competências.-----

ARTIGO 7º

SÍMBOLOS

1 – A insígnia, da AHBVOB é formada por um brasão de cor cinzenta, que ostenta no seu interior uma oliveira com o tronco em tons roxos e a verde, ladeada por uma meia-lua sobre o lado esquerdo e uma estrela sobre o lado direito, com a expressão “DE BAIROS” por baixo, todos em tons dourados. O Brasão ostenta também dois machados de cor cinzenta dispostos na diagonal e um capacete dourado. Por baixo o nome da cidade de Oliveira do Bairro, a preto no fundo verde.-----

2 – A Bandeira da AHBVOB, exhibe o vermelho como cor de fundo, com a insígnia da AHBVOB localizada ao centro. Imediatamente acima e disposta em arco temos a designação “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários”. Localizada abaixo da insígnia, e a completar a designação atrás referida temos “de Oliveira do Bairro”.-----

3 – O Estandarte é o símbolo representativo da AHBVOB e simultaneamente do corpo de bombeiros, que dela faz parte integrante.-----

4 – As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes em

Assembleia Geral, cujo ponto conste da ordem de trabalhos.-----

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 8º

ADMISSÃO

Podem ser sócios da AHBVOB:-----

a) Todos os indivíduos maiores de dezoito anos, de qualquer nacionalidade e, bem assim, as pessoas colectivas, legalmente constituídas;---

b) Os menores de dezoito anos, desde que autorizados, por escrito, pelos pais ou tutores, de acordo com a Lei.-----

ARTIGO 9º

CLASSIFICAÇÃO

A AHBVOB tem as seguintes categorias de sócios:-----

a) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da AHBVOB mediante o pagamento de uma quota mensal ou anual;-----

b) Humanitários – todos os elementos do Corpo de Bombeiros.-----

c) Beneméritos – todas as pessoas singulares ou colectivas, que por ----- serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou por um grupo de Associados não inferior a trinta. -----

d) Honorários – pessoas singulares ou colectivas, que, por relevantes ----- serviços prestados à AHBVOB, mereçam essa distinção por deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de associados não inferior a trinta. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º

DIREITOS

1 - Direitos dos associados:-----

a) Participar nas Assembleias-Gerais e aí discutir e votar todos os assuntos de interesse para a AHBVOB;-----

b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais;-----

c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias; -----

d) Examinar o relatório e contas da direcção e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para votação daqueles documentos;-----

e) Propor a admissão de novos sócios;-----

f) Frequentar a sede da AHBVOB e visitar as suas instalações, após autorização da Direcção, e no caso das zonas reservadas aos elementos do Corpo de Bombeiros, após autorização do comando;-----

g) Beneficiar das regalias fixadas pela Direcção nos termos regulamentares;-----

h) Para beneficiar dos direitos do presente artigo, os associados não podem ter o pagamento das quotas em atraso;-----

i) Podem ser temporariamente dispensados do pagamento das quotas pela Direcção, os Associados que o requeiram e estejam a cumprir o serviço militar, desempregados, doentes ou em situação económica difícil devidamente

comprovada;-----

2 - Aos associados menores são vedados, até atingirem maioridade, os direitos referidos nas alíneas de a) a e) do número anterior.-----

3 - Os sócios Humanitários, Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos previstos no número 1. -----

4 - Aos sócios Humanitários, pertencentes ao quadro de honra está conferido o direito de candidatura a Órgãos Sociais.-----

ARTIGO 11º

DEVERES

1 - São deveres dos associados:-----

a) Honrar a AHBVOB, bem como o seu corpo de bombeiros, em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio;-----

b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;-----

c) Participar nas Assembleias-Gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da AHBVOB ou para o melhor funcionamento dos seus serviços;-----

d) Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos sociais para que forem eleitos;-----

e) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da -----
AHBVOB;-----

f) Participar a nova morada, quando mudar de residência;-----

g) Observar interessadamente as disposições da Lei, dos Estatutos, Regulamentos e demais resoluções dos corpos sociais;-----

h) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem comunicação prévia ao

Presidente do órgão e posterior participação fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----

i) Zelar pelos interesses da AHBVOB, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----

j) Tratar com respeito e urbanidade a AHBVOB, as suas insígnias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos a quem, na qualidade de associado se relacione.-----

2 - Os deveres consignados nas alíneas c) e d) do número anterior não se aplicam aos associados com a qualidade de pessoas colectivas.-----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º

INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no art. 11º.-----

ARTIGO 13º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1 - Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:-----

a) Advertência verbal;-----

b) Advertência escrita;-----

c) Suspensão até ano e meio;-----

d) Expulsão.-----

ARTIGO 14º

ADEVERTÊNCIA VERBAL

A pena de advertência verbal é aplicável a faltas leves.-----

ARTIGO 15º

ADEVERTÊNCIA ESCRITA

A pena de advertência escrita é aplicável a faltas que tenham uma certa relevância.-----

ARTIGO 16º

SUSPENSÃO ATÉ ANO E MEIO

1 – A suspensão até ano e meio, constante na alínea c) do artigo 13º é aplicável nos seguintes casos:-----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a AHBVOB;-----

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência por escrito;-----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;-----

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.-----

2 – A suspensão, enquanto perdurar, envolve a perda dos direitos consignados no artigo 10º.-----

ARTIGO 17º

EXPULSÃO

1 – A expulsão implica a eliminação do associado e será aplicável, em geral

quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom-nome e prestígio da AHBVOB.-----

2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção do presente artigo, os associados que:-----

a) Defraudem a AHBVOB;-----

b) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente quaisquer membros dos Órgãos Sociais ou do Comando, por motivos relacionados com o desempenho dos cargos.-----

3 – Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação ou revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente apreciados.-----

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas de a) a c) do número 1 do artigo 13º são da exclusiva competência da Direcção, enquanto a sanção prevista na alínea d) do mesmo artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

2 – Especificidade quanto ao associado humanitário do Corpo de Bombeiros:--

a) As sanções aplicadas nos termos do número anterior, aos associados que sejam elementos do Corpo de Bombeiros, serão previamente comunicadas ao Comando, que decidirá de eventual acção disciplinar no âmbito do respectivo Regulamento interno do Corpo de Bombeiros;-----

b) Da mesma forma, as infracções ao Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros que possam configurar violação dos deveres consignados no artigo 11º dos presentes Estatutos, serão obrigatoriamente comunicados pelo

Comando à direcção.-----

ARTIGO 19º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões e aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com estrita observância do princípio do contraditório.-----

ARTIGO 20º

RECURSOS

1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após interposição do recurso.-----

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, com exclusão de qualquer outro.-----

ARTIGO 21º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da AHBVOB durante o período em que durar a suspensão.-----

2 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por

expulsão.-----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22º

DISTINÇÕES

1 – Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos dos órgãos sociais e Corpo de Bombeiros que prestam serviços relevantes à AHBVOB, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da AHBVOB, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.-----

2 – Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos dos Órgãos Sociais e corpo de bombeiros que prestam serviços relevantes à AHBVOB, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com o *Regulamento da Concessão de Honrarias*, a nível distrital pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro e a nível nacional, pela Confederação Nacional – Liga do Bombeiros Portugueses, por proposta da Direcção.-----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E

READMISSÃO

ARTIGO 23º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 – Os associados efectivos podem, por motivos ou razões ponderosas, e devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade

de associados, por um período máximo de um ano.-----

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 24º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 – Perdem a qualidade de associados:-----

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º ou demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;-----

b) Os que pedirem a exoneração;-----

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularizarem a situação, a qual deverá indicar a cominação em caso de não pagamento.-----

2 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.-----

3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.-----

4 – O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito e reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilização pela sua actuação enquanto membro da Associação.-----

ARTIGO 25º

READMISSÃO DE ASSOCIADO

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo

17º, os associados que tiverem sido:-----

a) Exonerados a seu pedido;-----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.-----

2 – A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.-----

3 – Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento das quotas, é condição para a readmissão que o associado pague as quotas que tinha em atraso quando foi expulso.-----

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 26º

ORGÃOS SOCIAIS

1 – São órgãos sociais da AHBVOB:-----

a) Assembleia Geral;-----

b) Direcção;-----

c) Conselho Fiscal;-----

2 – É criado um Colégio de Conselheiros composto por pessoas possuidoras de reconhecidos valores humanos, éticos e sociais e defensoras de causas ao serviço da colectividade e vinculadas à AHBVOB.-----

3 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o presidente.-----

ARTIGO 27º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.-----

ARTIGO 28º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

A duração dos mandatos dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos.-----

ARTIGO 29º

IMPEDIMENTOS E EXCLUSIVIDADE

1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBVOB, não sendo igualmente permitido cargos nos órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.-----

2 – Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão proibidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.-----

ARTIGO 30º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

2 – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.-----

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que

directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins até segundo grau.-----

4 – É vedado à AHBVOB contratar directa ou indirectamente com titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins até segundo grau, ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interesses.-----

ARTIGO 31º

POSSE

1 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de oito dias a contar da data da promulgação dos resultados eleitorais.-----

2 – Após a realização do acto eleitoral, e enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----

3 – Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício no final desse prazo, salvo se, houver impugnação judicial do acto eleitoral.-----

ARTIGO 32º

ENTREGA DE DOCUMENTOS E VALORES

É obrigatório que os Órgãos Sociais cessantes façam a entrega de todos os documentos, inventários, arquivos e valores da AHBVOB aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato e até ao acto de posse destes.-----

ARTIGO 33º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ORGÃOS SOCIAIS

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões dos Órgãos a que pertencem e, são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respectiva acta.-----

3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros desses órgãos sociais da responsabilidade para com a AHBVOB, salvo se provadas omissões por má fé ou falsas indicações.-----

ARTIGO 34º

REPRESENTAÇÃO

1 – A representação da AHBVOB em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----

2 – Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da AHBVOB, a Direcção.-----

ARTIGO 35º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ORGÃOS SOCIAIS

1 – Os órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2 – As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes,

tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

3 – As deliberações da Assembleia Geral, para as quais a lei ou os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.-----

4 – As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por votação secreta.-----

5 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da AHBVOB, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

ARTIGO 36º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AHBVOB é gratuito, tendo contudo, o direito ao pagamento de despesas e ou reembolso de remunerações perdidas, desde que justificadas e aprovadas por deliberação da Direcção.-----

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da ----- administração da AHBVOB exija a presença prolongada de um ou mais ----- elementos dos Órgãos Sociais, podem estes serem remunerados, sendo a remuneração aprovada pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO 37º

FORMA DE OBRIGAR

1 – Para obrigar a AHBVOB são necessárias duas assinaturas de membros efectivos da Direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.-----

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e, adicionalmente a do Tesoureiro.-----

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer elemento da Direcção.-----

ARTIGO 38º

RENÚNCIA DE MANDATO

1 – Os membros dos órgãos sociais da AHBVOB podem renunciar aos respectivos mandatos, devendo, para o efeito, comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respeitando sempre o constante da alínea h) do artigo 11º.-----

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no seguimento da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.-----

ARTIGO 39º

CAUSAS PARA PERDA DE MANDATO

1 - Constituem causas para perda de mandato nos Órgãos Sociais:-----

a) A perda da qualidade de associado;-----

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;-----

c) A condenação por crime grave;-----

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão a que pertença por um período de seis meses consecutivos. -----

ARTIGO 40º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de

qualquer órgão, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente.-----

2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o de Vice-Presidente que ocupe o lugar de Presidente, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar pelo preenchimento do lugar vago, havendo para isso uma redistribuição de cargos.-----

3 – No caso de esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a uma nova eleição para esse órgão.-----

4 – Nas circunstâncias indicadas nos números anteriores, os membros designados apenas completam o mandato.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41º

COMPOSIÇÃO E ESTATUTO

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, e nela reside o poder deliberativo da AHBVOB.-----

ARTIGO 42º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, sendo composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.-----

2 – Haverá dois suplentes.-----

3 – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe à

Assembleia Geral designar entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.-----

4 – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes, aquele que secretariará a reunião.-----

5 – No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido de acordo com o disposto no artigo 40º.-----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos.-----

2 – São da competência da Associação:-----

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;-----

b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo escrupuloso cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;-----

c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;-----

d) Apreciar e votar Regulamentos;-----

e) Deliberar sobre a extinção da AHBVOB bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;-----

f) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos sociais;---

g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----

h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano

seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;-----

i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;-----

j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos das quotas dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;-----

k) Deliberar sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;-----

l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos regulamentos e estatutos;-----

m) Autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----

n) Autorizar a Direcção a contrair ou a fazer empréstimos que excedam as suas competências, após parecer do Conselho Fiscal;-----

o) Autorizar a Direcção a alienar bens imóveis e bens com especial valor artístico ou histórico, assim definidos em Assembleia Geral, bem como ----- participações ou outras que a AHBVOB detenha;-----

p) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.-----

ARTIGO 44º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

a) Convocar, a pedido da Direcção as Assembleias Gerais Ordinárias;-----

b) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, que lhe forem

solicitadas nos termos da Lei e Regulamentos, e ainda as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e Concelho Disciplinar;-----

c) Dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e demais reuniões por si convocadas;-----

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;-----

e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;-----

f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----

g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----

h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a legalidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes, solicitando para o efeito o parecer da Direcção em funções;-----

i) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;-----

k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;-----

l) Representar a Mesa da Assembleia Geral em todos os actos da sua existência legal.-----

ARTIGO 45º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-

GERAL

1 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;-----

2 - No caso de demissão do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência efectiva.-----

ARTIGO 46º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:-----

a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;-

d) Escrutinar no acto eleitoral;-----

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos;-----

f) Executar todos os serviços que lhe sejam cometidos pelo Presidente ou Vice-Presidente.-----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 47º

REUNIÕES

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, no mês de Março, para a eleição dos Órgãos Sociais.-----

b) Até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;-----

c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.-----

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

c) Pelo Presidente da Assembleia Geral nos casos em que entenda dever fazê-lo.-----

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

ARTIGO 48º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto com a antecedência mínima de oito dias conforme artigo n.º 174 do Código Civil.-----

2 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicada num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

3 - A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação prevista no número 2 deste artigo, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 49º

FUNCIONAMENTO

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças de Associados efectivos.-----

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto do artigo 35º.-----

ARTIGO 50º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1 - É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.-----

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado:

ARTIGO 51º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AHBVOB e o próprio, ou representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.-----

ARTIGO 52º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral.-----

2 - São ainda anuláveis as deliberações:-----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

ARTIGO 53º

ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 54º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes, e as respectivas deliberações tomadas em observância com o dispositivo dos n.º 1 e 2 no artigo 35º destes estatutos.-----

2 - A falta do quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.-----

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55º

COMPOSIÇÃO

1 - A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais. -----

2 - Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

ARTIGO 56º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1 - A Direcção é o órgão de Administração da AHBVOB;-----

2 - Compete à Direcção gerir, administrar e representar a AHBVOB, incumbindo-lhe as seguintes tarefas:-----

- a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;-----
- b) Elaborar o Relatório de Contas da Gerência com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, dando-lhe a devida publicidade e submetê-lo, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e **votação** da Assembleia Geral;-----
- c) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, dando-lhe a devida publicidade e submetê-lo, à apreciação e votação da Assembleia Geral;-----
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de Assembleias Ordinárias para aprovação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;-----
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias sempre que julgue convenientes;-----
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da AHBVOB, fixando os respectivos horários de trabalho e respectivas remunerações;-----
- h) Representar a AHBVOB em juízo e fora dele;-----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a distribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;-----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da AHBVOB elaborando os

respectivos regulamentos;-----

m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da AHBVOB;-----

o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da AHBVOB;

p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos em matéria da sua competência;-----

q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;-----

r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;-----

s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da AHBVOB por terceiros pessoas;-----

t) Aceitar heranças e donativos nos termos da lei;-----

u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;-----

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----

w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à AHBVOB e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em relação ao procedimento,

julgado mais conveniente, fundamentado em acta;-----

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da AHBVOB;-----

y) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional da Protecção Civil para homologação;-----

z) Participar às autoridades competentes os actos de conduta e procedimentos operacionais do Comandante que ponham em causa os interesses da AHBVOB;-----

aa) Usar das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, que estiverem em vigor à data;-----

bb) Contrair empréstimos sem ter necessidade de recorrer à Assembleia Geral até ao montante total de cem mil euros, desde que estes não impliquem garantias reais;-----

cc) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis da AHBVOB;-----

dd) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;

ee) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais a relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;-----

ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.-----

3 - A Direcção pode delegar num Gestor ou colaborador ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos, bem como, revogar os respectivos mandatos.-----

ARTIGO 57º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) Superintender na administração da AHBVOB e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----
- b) Representar a AHBVOB em juízo e fora dele;-----
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;-----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho disciplinar;-----
- e) Assinar os termos de abertura o encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;-----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção desde que sejam legalmente delegáveis.-----

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:-----

- a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;-----
- b) Na elaboração de propostas para os orçamentos da AHBVOB, submetendo-os à apreciação da Direcção;-----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das

respectivas dotações;-----

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados;-----

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;--

f) No zelo pela conservação do património da AHBVOB que lhe está afecto.-----

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:-----

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----

c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;-----

d) Promover todo o expediente da AHBVOB;-----

e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.-----

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:-----

a) Arrecadação das receitas;-----

b) A satisfação das despesas autorizadas;-----

c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção ou na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;-----

- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da AHBVOB, as disponibilidades financeiras;-----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros, receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;-----
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a AHBVOB possa solver os seus compromissos;-----
- j) A actualização do inventário do património Associativo;-----
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

- 1 - Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo a desempenhar as missões que lhe forem atribuídas;-----
- 2 - Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da AHBVOB.-----

ARTIGO 62º

FUNCIONAMENTO

1 - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas obrigatoriamente, uma vez por mês.-----

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35º e número 1 do artigo 54º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.-----

3 - Nas reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.-----

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte da discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.-----

ARTIGO 64º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal é o Órgão e Fiscalização da AHBVOB;-----

2 - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) Dar parecer sob o Relatório e Contas e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação;-----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;-----
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e a alienação de imóveis, dissolução da AHBVOB, bem como sobre a contratação de empréstimos;-----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.-----

ARTIGO 65º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;-----
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;-----
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei,

pelos Estatutos e Regulamentos.-----

ARTIGO 66º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

ARTIGO 67º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR

Compete ao Secretário Relator:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;----
- b) Prover todo o expediente;-----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;-----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

ARTIGO 68º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho Fiscal reúne por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.-----

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.-----

3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de

actas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

ARTIGO 69º

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável, ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.-----

SUBSECÇÃO IV

DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS

ARTIGO 70º

COMPOSIÇÃO

1 - O Colégio de Conselheiros é constituído por um número ímpar de associados, não inferior a nove nem superior a quinze, que reúnam pelo menos, um dos seguintes requisitos:-----

- a) Ex-Membros de Corpos Sociais da AHBVOB;-----
- b) Pessoas de reconhecido mérito, naturais ou residentes no Concelho;---
- c) Associados Beneméritos;-----
- d) Pessoas que tenham demonstrado espírito humanitário com reconhecimento público e notório.-----

2 – Cabe à nova Direcção, em consenso com os restantes Órgãos Sociais, elaborar a lista de Conselheiros a convidar, a qual será submetida à Assembleia Geral para ratificação, na sua primeira reunião que se realize após o último acto eleitoral.-----

3 – Na sua primeira reunião, após a ratificação pela Assembleia Geral, os membros do Colégio de Conselheiros designarão, entre si, um Presidente, um

Vice-Presidente e um Secretário com as competências por si definidas no seu regulamento.-----

4 – O Colégio de Conselheiros terá mandato de três anos, condicionado ao cumprimento do nº 3 deste artigo 70º.-----

ARTIGO 71º

COMPETÊNCIAS

O Colégio de Conselheiros é um órgão de apoio da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, competindo-lhe, nomeadamente:-----

a) Dar parecer sobre assuntos para os quais vier a ser consultado por qualquer daqueles órgãos;-----

b) Tomar conhecimento e apreciar anualmente os principais elementos relativos ao desempenho e resultados da Associação.-----

& Único – Os pareceres não vinculam a Direcção nas decisões a tomar.-----

ARTIGO 72º

FUNCIONAMENTO

1 – O Colégio de Conselheiros terá tantas reuniões quantas as que forem achadas necessárias, sendo obrigatório, contudo, a convocação dos seus membros, pelo menos, uma vez por ano.-----

2 – Nas reuniões do Colégio de Conselheiros é obrigatório a presença dos representantes dos Órgãos que estiveram na origem da sua convocação.-----

3 – A convocatória do Colégio de Conselheiros não está sujeita a quaisquer exigências formais ou temporais.-----

4 – Os pareceres do Colégio de Conselheiros sobre os assuntos que lhe foram submetidos serão relatados em livro de actas e assinados pela Mesa orientadora dos trabalhos, assim como por qualquer um dos presentes na

reunião que o deseje fazer.-----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 73º

PROCESSO ELEITORAL

1 – A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no mês de Março do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse. É também exigida a publicação num dos jornais locais de tiragem diária ou semanal, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.-----

2 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleição. -----

ARTIGO 74º

ELEGIBILIDADE

1 - São elegíveis os Associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:-----

a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;-----

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congêneres;--

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da AHBVOB por

irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da AHBVOB;-----

f) Sejam sócios há pelo menos noventa dias;-----

g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade.-----

ARTIGO 75º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal compostas por Associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.-----

2 - As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da AHBVOB, até à hora do fecho da Secretaria, até vinte dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.-----

3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.-----

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais do que uma lista, nem integrar mais do que um órgão do AHBVOB.-----

5 - As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. -----

6 - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos

candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos, excepto se propostas pela Direcção.-----

ARTIGO 76º

APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de três dias úteis verifica e comunica ao mandatário a sua conformidade ou não conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas não conformes poderão ser corrigidas ou rectificadas pelos seus mandatários e serem reapresentadas no prazo de quatro dias após a comunicação referida em 1 deste mesmo artigo.-----

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral reaprecia, no prazo de dois dias úteis, as listas corrigidas e manda afixar as que se apresentem em conformidade com as disposições estatutárias, sem que seja interrompido o processo eleitoral em marcha.-----

4 - As listas candidatas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (exemplo: A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da AHBVOB.-----

ARTIGO 77º

BOLETIM DE VOTO

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.-----

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.-----

3 - O eleitor entregará ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, que após o que o será arrecadado na urna.-----

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.-----

ARTIGO 78º

FORMA DE VOTAÇÃO

1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.-----

2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.-----

3 - Não é admitido o voto por correspondência.-----

4 - A mesa de voto funcionará na sede da AHBVOB, por um período a designar, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.-----

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 79º

DAS RECEITAS

São receitas da AHBVOB:-----

a) Os produtos das quotas dos Associados efectivos;-----

- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da AHBVOB;-----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título gratuito pela AHBVOB ou pelo corpo de Bombeiros por ela detido;-----
- d) Os subsídios, participações, financiamentos públicos ou particulares;-----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da AHBVOB;-----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à AHBVOB;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;-----
- i) O produto da alienação de bens imóveis ou móveis;-----
- j) O produto de subscrições;-----
- k) O produto da venda de emblemas, galhardetes, medalhas, livros e outros objectos;-----
- l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos;----
- m) Qualquer outra receita não especificada.-----

ARTIGO 80º

DAS DESPESAS

Constituem despesas da AHBVOB as resultantes de:-----

- a) A manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- b) A administração ordinária e extraordinária da AHBVOB e funcionamento dos respectivos serviços;-----
- c) Encargos com pessoal da AHBVOB;-----

- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBVOB e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;-----
- f) Manutenção e conservação do património da AHBVOB.-----

ARTIGO 81º

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da AHBVOB são obrigatoriamente depositados em conta da AHBVOB aberta em instituições de crédito. -----

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 82º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comando do Corpo de Bombeiros.-----

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, ou pelos seus substitutos legais.-----

ARTIGO 83º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 84º

REUNIÕES

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

ARTIGO 85º

DECISÕES

1 - As decisões do Conselho disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----

2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.-----

3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis após a apresentação dos mesmos.-----

4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser fundamentadas, sendo lícito ao membro que vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.-----

5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto do vencido, se o houver.-----

6 - O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou carta registada com aviso de receção.-----

ARTIGO 86º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros dos Corpos de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
ARTIGO 87º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia Geral convocada para esse efeito sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da AHBVOB, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.-----

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes.-----

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 88º

EXTINÇÃO

1 - A AHBVOB extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da AHBVOB

através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.-----

3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei, devendo a respectiva convocatória ser afixada na Sede e em quaisquer todas as outras instalações da AHBVOB, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para sua realização.-----

ARTIGO 89º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

1 - Nos casos previstos da alínea b) do nº1 do artigo 26º da Lei nº 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da AHBVOB ou a modificação dos seus estatutos.-----

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se com sequência da própria declaração.-----

ARTIGO 90º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

1 - Extinta a AHBVOB, será eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

2 - Os poderes desta Comissão ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à AHBVOB respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.-----

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a

AHBVOB só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

ARTIGO 91º

DESTINO DOS BENS

Sem prejuízo no estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da AHBVOB Extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 92º

LEI APLICÁVEL

A AHBVOB, no exercício das suas actividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

ARTIGO 93º

REGULAMENTOS

1 - Vigoram e poderão ser submetidos a revisões e alterações, conforme as lacunas que se verificarem ou legislação em vigor, *Regulamentos Internos* cujo objectivo e forma de aprovação a seguir se indicam:-----

a) *Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros*, aprovado/homologado pela entidade competente mediante o envio do documento por parte da Direcção, segundo proposta do Comando, de acordo com a Legislação em vigor;-----

b) *Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros*, a aprovar em Assembleia Geral;-----

c) *Regulamento da Concessão de Honrarias*, a aprovar em reunião da

Assembleia Geral.-----

2 – Os *Regulamentos Internos* integram o Quadro Normativo da AHBVOB, para os quais se remete a complementação e pormenorização dos presentes Estatutos.-----

ARTIGO 94º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela AHBVOB rege-se pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela entidade competente.-----

ARTIGO 95º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgão Sociais solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios Gerais do Direito.-----

ARTIGO 96º

NORMA TRANSITÓRIA

1 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.-----

2 - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente, quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

Oliveira do Bairro, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze.